

Quem entrou, quer ficar: a insuficiência do programa de permanência para ingressantes das cotas nas universidades federais do Brasil.

Leonardo Barbosa e Silva.

Cita:

Leonardo Barbosa e Silva (2019). *Quem entrou, quer ficar: a insuficiência do programa de permanência para ingressantes das cotas nas universidades federais do Brasil*. XXXII Congreso de la Asociación Latinoamericana de Sociología. Asociación Latinoamericana de Sociología, Lima.

Dirección estable: <https://www.aacademica.org/000-030/1707>



Quem entrou, quer ficar: a insuficiência do programa de permanência para ingressantes das cotas nas universidades federais do Brasil.

Leonardo Barbosa e Silva¹

Resumen

Desde 2013, o Brasil implementou em suas universidades federais as reservas de vagas para estudantes oriundos de escolas públicas, autodeclarados pretos, pardos e indígenas, com renda de até um salário mínimo e meio e, mais recentemente, com deficiência. Este público é portador de inúmeras vulnerabilidades e, por conseguinte, requerente de políticas de permanência ou de assistência estudantil capazes de dirimir as dificuldades provenientes da condição social. Este trabalho objetiva avaliar a cobertura das políticas de assistência estudantil para estudantes ingressantes por cotas nas universidades federais do Brasil para descobrir se são ou não suficientes para atender o contingente que entrou e que agora quer permanecer. Serão analisados os bancos de dados do Censo da Educação Superior gerados pelo INEP. Para tanto, será utilizado software estatístico para frequências absolutas e relativas, tabulações cruzadas e testes de correlação. Os resultados têm apontado que a expansão e democratização do acesso ao ensino superior federal, além de alterar sensivelmente o perfil demográfico do corpo estudantil, trouxe para as instituições um desafio ainda distante de ser superado: garantir a permanência dos grupos mais vulneráveis. Caso o desafio não seja vencido, há enormes ameaças de que a democratização do acesso seja frustrada e as universidades voltem a se elitizar.

Palavras-chave

Ensino Superior; Cotas; Desigualdades sociais; Assistência Estudantil; Políticas Públicas.

Introducción

As legislaturas nacionais, desde a promulgação da Constituição Federal (BRASIL, 1988) até hoje, têm consolidado e clarificado o direito à educação. No estrito campo da letra jurídica, fora elevado à condição de cláusula pétrea e designou-se seu alcance e suas responsabilidades quando se asseverou, no artigo 205, tratar-se de um direito de todos e um dever do Estado e da família. Ainda que alguma controvérsia possa existir sobre



qual o nível de ensino a que a Constituição se referia, o Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013) parece dirimir as dúvidas quando assevera, em seu art. 8º, que:

O jovem tem direito à educação superior, em instituições públicas ou privadas, com variados graus de abrangência do saber ou especialização do conhecimento, observadas as regras de acesso de cada instituição (Brasil, 2013).

Uma vez admitido como direito o acesso à educação superior, o olhar volta-se para as condições necessárias para o seu exercício, estas manifestas no artigo 206 da Carta e, não obstante a importância da totalidade dos incisos, para os interesses deste trabalho merecerá destaque exclusivamente aquele que impõe a igualdade nas condições de acesso e de permanência. Essas mesmas condições são revisitadas no Estatuto da Juventude, pois lá se lê em seu art. 13º que

As escolas e as universidades deverão formular e implementar medidas de democratização do acesso e permanência, inclusive programas de assistência estudantil, ação afirmativa e inclusão social para os jovens estudantes (Brasil, 2013).

Parece claro ao processo legislativo recente que as políticas de democratização do acesso devem caminhar, *pari passu*, com as políticas de permanência, umas garantindo a existência das outras. Este caminho compartilhado também é nítido na última versão do Plano Nacional de Educação, em sua meta 12.5, na qual se lê que se objetiva

ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários (...) do FIES (...), na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico (Brasil, 2014).

Isto posto, não resta dúvida de que os institutos supracitados partem do reconhecimento de que a sociedade brasileira é marcada por feições desiguais que devem ser combatidas pela ação estatal, mais especificamente por políticas públicas. Deste modo, quanto a Carta Magna de 1988 exige que as condições de acesso sejam igualitárias, parece ter sido interesse da casa legislativa constituinte que as condições sociais não imprimam suas marcas de exclusão e não impeçam que estudantes vulneráveis sejam privados do ingresso.

Para perseguir o tal interesse e diante da flagrante desigualdade de acesso representada pelos mecanismos de ingresso convencionais, se promulgou a Lei Federal



nº 12.711/2012, conhecida como lei de cotas (Brasil, 2012). O corpo da lei estabelece que da totalidade das vagas oferecidas pelas IFES, cinquenta por cento seriam destinadas a estudantes que comprovassem uma trajetória exclusivamente vinculada à escola pública durante seu ensino médio. A outra metade das vagas seriam endereçadas ao público em geral e denominado de ampla concorrência.

Daquela fração de oriundos (as) de escolas públicas se reservaria cinquenta por cento das vagas para quem comprovasse encontrar-se em uma faixa de renda mensal familiar per capita de até um salário mínimo e meio e outros cinquenta por cento para quem estivesse fora deste recorte. Todavia, em ambas metades, ter-se-ia a distribuição de vagas conforme a composição demográfica e racial da unidade da federação em que se encontra a instituição, contemplando pretos, pardos e indígenas. Em reforma recente, a Lei 12.711/2012 fora emendada, incluindo também a reserva para pessoas com deficiência.

Em estudo realizado um ano após a promulgação da lei, o Grupo de Estudos Multidisciplinares da Ação Afirmativa (GEMAA-UERJ) atesta que o caráter inclusivo da nova legislação é incontestável. Propondo uma razão entre o percentual de cotas estabelecidas nas universidades das várias regiões do país e a proporção de estudantes pretos e pardos em cada uma das instituições, o grupo criou um índice de Inclusão Racial. Para este índice, quanto mais o valor se aproximar de 1, mais significativa é a inclusão. Em 2012, as regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul apresentavam índices de Inclusão Racial nas respectivas ordens de 0,18, 0,19, 0,14, 0,09 e 0,48. No ano de 2014, já com a vigência da Lei de cotas, os índices avançaram para os patamares, também respectivamente, de 0,37, 0,38, 0,44, 0,47 e 0,70 (Cavalhares, Feres Júnior, & Daflon, 2013).

Da mesma forma, são igualmente fortes as constatações das últimas duas versões da Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos Graduandos das Instituições Federais de Ensino Superior. Ambas atestam que o perfil discente das IFES se alterou profundamente, caminhando para um público cada vez mais popular e negro. Enquanto mais da metade dos (as) estudantes vive com até um salário mínimo de renda per capita familiar mensal, ou mais de 70% com o que seria o recorte de renda para ser incluído no público alvo do PNAES (1,5 salário mínimo), 51,2% dos (as) discentes se autodeclara negro.

Diante da novidade da composição demográfica das IFES, cabe a pergunta sobre as condições de permanência deste público. Desde 2013, o Brasil implementou em suas



universidades federais as reservas de vagas para estudantes oriundos de escolas públicas, autodeclarados pretos, pardos e indígenas, com renda de até um salário mínimo e meio e, mais recentemente, com deficiência. Este público é portador de inúmeras vulnerabilidades e, por conseguinte, requerente de políticas de permanência ou de assistência estudantil capazes de dirimir as dificuldades provenientes da condição social. Este trabalho objetiva justamente avaliar a cobertura das políticas de assistência estudantil para estudantes ingressantes por cotas nas universidades federais do Brasil para descobrir se são ou não suficientes para atender o contingente que entrou e que agora quer permanecer.

Os resultados têm apontado que a expansão e democratização do acesso ao ensino superior federal, além de alterar sensivelmente o perfil demográfico do corpo estudantil, trouxe para as instituições um desafio ainda distante de ser superado: garantir a permanência dos grupos mais vulneráveis. Hoje a cobertura do chamado “Apoio Social” não atinge 40% dos (as) ingressantes cotistas mais vulneráveis, deixando sem proteção social a maioria deste novo público. Caso o desafio não seja vencido, há enormes ameaças de que a democratização do acesso seja frustrada e as universidades voltem a se elitizar.

Fundamentación del problema

Tomando por base o que sugere o Fórum Nacional de Pró-reitores de Assuntos e Estudantis, pode-se compreender a política de assistência estudantil como sendo

um conjunto de princípios e diretrizes que norteiam a implantação de ações para garantir o acesso, a permanência e a conclusão de cursos de graduação dos estudantes das IFES, na perspectiva da inclusão social, formação ampliada, produção do conhecimento, melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida (FONAPRACE/ANDIFES; PROEX/UFU, 2012).

Deste modo, e antes de tudo, a política de assistência estudantil seria composta por princípios e diretrizes para ações. Tal como foi definida, no Brasil, nunca houve uma política nacional de assistência estudantil, consolidada num marco legal qualquer, somente um programa, não obstante haja projetos de lei em tramitação para este fim. Desde as primeiras ações neste campo, no ano de 1928 (Carvalho, 2013), até o presente, o único documento nacional que orienta as políticas de permanência é o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) inaugurado pela Portaria MEC nº 37/2007 (Brasil, 2007) e consolidado pelo Decreto nº 7.234/2010 (Brasil, 2010).



Deste modo, não haveria razão para tratarmos de uma política de assistência estudantil, mas de ações dentro de um programa. Caso houvesse, tal como define o FONAPRACE, ela se destinaria a garantir acesso, permanência e conclusão de cursos de graduação. Numa leitura estrita das finalidades a que se reserva a política, o acesso aos cursos de graduação deveria implicar intervenções nos mecanismos de ingresso ao ensino superior. Hoje, tal como se encontram os órgãos gestores das ações de assistência estudantil, dificilmente eles são imbuídos destas responsabilidades, mas sim das ações depois do acesso, depois do ingresso.

Uma vez vinculado (a) à instituição, o (a) estudante passa a contar com a proteção social para que permaneça vinculado (a) e conclua seu curso. Logo, diferentemente de uma permanência infinita, há o compromisso expresso de que o curso seja concluído. Uma observação marginal, mas não irrelevante, deve se ater ao fato de que a destinação da Política de Assistência Estudantil recorta o público universitário e atribui foco exclusivo aos cursos de graduação. Seguramente influenciado pelo próprio texto do PNAES, a definição do fórum é restritiva e merece reflexão posterior para a institucionalização de uma política nacional.

Por fim, a definição original compromete a Assistência Estudantil com uma formação ampliada, com a produção do conhecimento, com a melhoria do desempenho acadêmico e com a qualidade de vida. Nitidamente antenada com o que prevê a Constituição Federal e a LDB quando ambas tratam da educação em geral e da educação superior em específico. No entanto, fica igualmente claro que tais compromissos se fazem a partir da constatação de que se vive em uma sociedade marcada pela desigualdade social cujas típicas privações de direitos operam também no ambiente universitário.

Quando se decide observar tal fenômeno das desigualdades sociais na educação superior federal, os ajustamentos se farão necessários para que a percepção da natureza da desigualdade, a detecção da população submetida e a formulação de políticas de reversão do quadro diagnosticado sejam precisas. Com efeito, parece ser adequado utilizar uma categoria cara ao campo científico e político do serviço social. Desde 2007, o Programa Nacional de Assistência Social (PNAES) instigou gestões universitárias a buscar captar as várias formas de privação ao direito à educação, que tem encaminhado a compreensão na direção de defini-las como vulnerabilidades. Um documento oficial que traz sua definição com bastante rigor e clareza é a Política Nacional de Assistência Social. Em que pesem as diferenças dos públicos para esta e



para o PNAES, a categoria vulnerabilidades têm sido compartilhada na prática. O entendimento passa pela

situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações étnicas, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras) (Brasil; Conselho Nacional de Assistência Social, 2004).

Pensada desta forma, se tomaria a vulnerabilidade como um ator importante na definição do acesso às oportunidades acadêmicas, do rendimento acadêmico, das condições de evasão e retenção, nos desejos de mobilidade, na inserção em programas e projetos, na formação qualificada, entre outras. Sobre e contra esta vulnerabilidade agiria a política de assistência estudantil, com vistas a uma permanência qualificada.

De forma geral, o programa prevê um leque de dez possíveis ações (alimentação, moradia, transporte, creche, cultura, saúde, esporte, inclusão digital, apoio pedagógico e acessibilidade) para proteção social de estudantes em condição de vulnerabilidade socioeconômica, com foco em discentes oriundos de escolas públicas ou com renda per capita mensal familiar de até um salário mínimo e meio. Os recursos orçamentários que, originalmente, partiram de aproximadamente R\$ 125 milhões em 2008, atingiram seu pico em 2016 superando a marca de R\$ 1 bilhão.

Vários estudos têm comprovado que o PNAES se tornou uma importante ferramenta para que estudantes vulneráveis tenham acesso às oportunidades acadêmicas, permaneçam vinculados às instituições em que estão matriculados e concluam seus cursos (ASSIS, Sanabio, Magaldi, & Machado, 2013; Barbosa, 2017; Carvalho, 2013; N. C. D. Costa & Barbosa e Silva, 2018; S. G. Costa, 2010; Kowalski, 2012; Oliveira, 2016; Sanches, 2013; Vargas, 2011). Mais do que isto, se sua importância reside na garantia do direito à educação para a fração antes excluída do ensino universitário federal, pode-se tratar o PNAES como um programa essencial para o sucesso do processo de expansão e democratização do acesso das IFES. Na falha do programa, toda a novidade do perfil popular e negro estaria comprometida.

Por outro lado, o PNAES não foi o único programa inaugurado recentemente para fazer frente à democratização do acesso. Em 2013 o MEC editou a Portaria Normativa nº 389/2013 (MEC, 2013), cujo conteúdo instituiu o Programa Bolsa Permanência (PBP). Seu objetivo consistia em gerar a cobertura dos (as) discentes cotistas, especialmente indígenas e quilombolas, cujos perfis atendam à condição de renda per capita mensal



familiar de salário mínimo e meio, matriculados em cursos de carga horária mínima de 5 horas diárias e com integralização máxima de dois semestres de adiamento. Este programa atenderia, exclusivamente estudantes com vulnerabilidade de renda em cursos chamados “integrais”. Seu público-alvo, obviamente menor do que aquele estabelecido pelo PNAES, tinha um escopo que redundara na incapacidade de fazer frente às necessidades da democratização do acesso, todavia se somava às demais iniciativas no campo da política de permanência.

Não obstante a amplitude do escopo das ações de assistência estudantil previstas no PNAES, o Censo da Educação Superior (BRASIL/MEC/INEP, 2019) traz em seus registros somente uma parcela reduzida das ações. Enquanto no Programa Nacional são previstas ações de alimentação, moradia, transporte, cultura, saúde, esporte, apoio pedagógico, acessibilidade, creche e inclusão digital, o Censo restringe-se a contabilizar ações de “apoio alimentação”, “apoio moradia”, “apoio transporte”, material didático, bolsa trabalho e bolsa permanência. Todas as ações somadas, correspondem ao que o INEP denomina Apoio Social. Isto posto, pode-se tomar como ponto de partida a constatação de que aquilo que o Censo chama e contabiliza como Apoio Social corresponde a uma parcela das ações de assistência estudantil. Deste modo, descartada a identidade entre o alcance e o volume da assistência estudantil e do Apoio Social, resolveu-se nominá-los distintamente para efeito de análise.

Metodología

Para lograr êxito nesta pesquisa, optou-se por realizar uma pesquisa documental com análise da base de dados do Censo da Educação Superior realizado pelo Instituto Anísio Teixeira (INEP) para os últimos cinco anos (2013 a 2017).

A base de dados fornece uma radiografia anual e censitária de todos discentes do ensino superior brasileiro. Para recortar o banco a fim de restringi-lo ao tamanho do objeto proposto, foram filtradas as informações para que as respostas fossem exclusivamente para universidades federais, notadamente cotejando dados de ingressantes via reserva de vagas (cotistas) e via ampla concorrência (não cotistas).

Para extrair o que se necessita, foi utilizado o programa estatístico SPSS (versão 25) a partir do qual se valeu de estatísticas descritivas, frequências simples e relativas, tendência central e dispersão, bem como testes de correlação.

Resultados y discusión

De acordo com último Censo da Educação Superior (INEP, 2018) com ano de referência 2017, estudantes que ingressaram nas IFES por meio de programas de reserva de



vagas somam 29% do público total, com suave predomínio do sexo feminino (50,40%). Além disto, percebe-se que sua participação é praticamente igual em atividades acadêmicas extraclasse (28,9%) em relação àqueles (as) que ingressaram sem reserva de vagas (29,0%). Tais atividades compreendem estágios, monitorias, práticas extensionistas e pesquisa.

Estas informações são suficientes para indicar que o percentual de cotistas nas IFES ainda está longe de atingir a metade do corpo discente. Mas, neste momento, não se poderia afirmar que ingressantes por reserva de vagas teriam um déficit de participação nas atividades reconhecidamente dedicadas à uma formação com mais qualidade.

Outra observação importante pode ser feita quando se discrimina o público ingressante por demanda universal e reserva de vagas de acordo com a situação acadêmica. Este critério distingue a condição do (a) discente em seis possibilidades: cursando, matrícula trancada, desvinculado de curso, transferido para curso de mesma IES, formado e falecido. Como os valores para falecimento são muito pequenos e não trazem contribuições para a reflexão que se pretende fazer, optou-se por omitir seu montante.

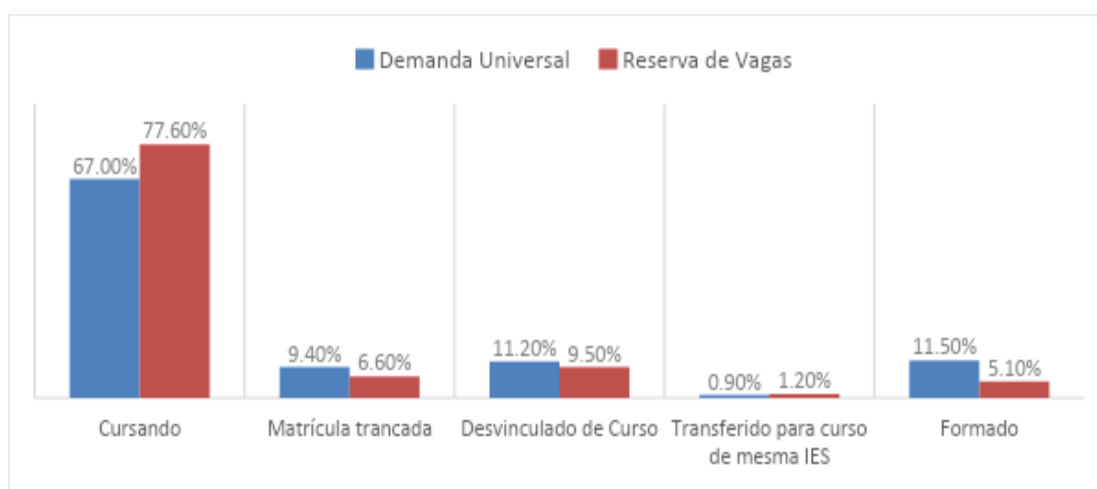


Gráfico 1. Percentual de estudantes ingressantes por reserva de vagas ou ampla concorrência conforme situação acadêmica – 2017

Fonte: Censo da Educação Superior. Elaboração própria.

Note-se que estudantes ingressantes por reserva de vagas são majoritários para as condições cursando e transferido para curso de mesma IES, mas minoritários para as condições matrícula trancada, desvinculado de curso e formado. Começando a análise pelo final, deve-se ponderar que os índices de diplomados não refletem ainda adequadamente a condição de cotistas quanto às formaturas. Uma vez que a implementação da Lei nº 12.711 se deu no ano de 2013, a primeira turma dos cursos



de quatro anos estaria formada ao final de 2017, justamente o ano referência para os dados do Censo. Todos os demais cursos, cujas durações extrapolam quatro anos, não poderiam ser avaliados. Isto posto, crê-se não ser viável estender conclusões acerca deste índice.

Por outro lado, parece importante perceber que para trancamentos e evasões, cotistas possuem menor participação. Ainda que seja cedo para grandes conclusões, é sintomático que dois importantes indicadores, que normalmente são associados negativamente ao desempenho acadêmico, não sejam majoritariamente representados por cotistas. Destarte, os dados parecem refutar o senso comum quando este manifesta receio quanto à possibilidade de as cotas reduzirem a qualidade da educação. A princípio não é o que se percebe por estes dois índices.

Por outro lado, a permanência de estudantes cotistas, dada a vulnerabilidade da qual são portadores, não está garantida. A permanência no ensino superior federal, não obstante sua gratuidade, requer um conjunto de recursos e estruturas sempre mais difíceis de se ter quanto maior for a condição vulnerável em que se encontra. Daí a importância de a assistência estudantil oferecer ações que garantam o gozo do direito à educação respeitando o princípio da igualdade constitucionalmente garantido.

Como já se anunciou anteriormente, aquilo que se chama de assistência estudantil é maior do que aquilo que o INEP registra como Apoio Social em seu Censo. Entretanto, partindo das informações contidas em sua base de dados, se buscará neste instante observar a cobertura do Apoio Social aos (às) estudantes cotistas das IFES.

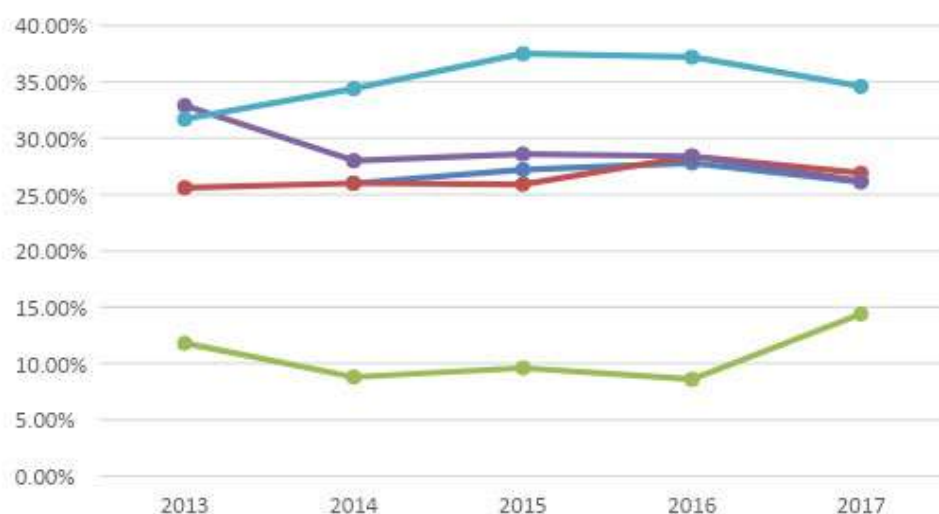


Gráfico 2. Cobertura das ações de Apoio Social sobre estudantes cotistas nas IFES - 2013 a 2017

Fonte: Censo da Educação Superior. Elaboração própria.



O Gráfico 2 destaca a cobertura das ações do Apoio Social para estudantes ingressantes pelas cotas em geral (cotistas), pela reserva de vagas por critério étnico racial para pretos, pardos e indígenas (PPI), pela reserva de vagas para pessoas com deficiência (PCD), pela reserva de vagas para estudantes originários (as) de escolas Públicas (Ensino Público) e pela reserva de vagas cujo critério seja a renda per capita mensal familiar (Renda).

A primeira importante constatação aponta para o fato de que para nenhuma categoria de reserva de vagas, a cobertura do Apoio Social chega aos 40% do público potencialmente demandante. Sem o suporte das ações, tais estudantes ficam à mercê da própria sorte, ativando as condições para uma fruição parcial das oportunidades acadêmicas ou para uma futura evasão. Está claro que o novo perfil discente das IFES, já constatado em vários outros estudos (FONAPRACE/ANDIFES, 2016, 2019), indica uma composição cada vez mais popular e negra que, por sua vez, reclama maiores níveis de proteção social. Todavia, os dados não indicam isso.

Outra constatação importante diz respeito aos montantes desiguais de cobertura para as diferentes modalidades de ingresso. Ingressantes cujo critério fora a renda são aqueles (as) cuja proteção é mais ampla. Em um segundo grupo encontram-se aqueles (as) que ingressaram por quaisquer reservas, ou PPI ou exclusivamente Ensino Público. E com a menor cobertura relativa, bem abaixo das demais, encontram-se as pessoas com deficiência.

Por fim, a última observação diz respeito ao comportamento tendencial nos cinco anos observados. De forma geral, a cobertura para cotistas por renda foi crescente até 2016, com queda para o ano seguinte. Cotistas do Ensino Público perderam cobertura entre 2013 e 2014, mas acompanharam uma tendência estacionária juntamente com PPI e Cotistas em Geral até 2016, acompanhando a queda para 2017 para o grupo de Renda. Somente cotistas PCD tiveram sua cobertura com movimento inverso, estacionário até 2016 e crescente para 2017.

Como explicar tais fenômenos de queda em geral para 2017 e crescimento par PCD no mesmo período. Ao que tudo indica, a queda geral pode estar associada à redução orçamentária do PNAES (Barbosa e Silva, 2018), depois de sucessivos incrementos desde sua implementação em 2008. Já o movimento da cobertura crescente para PCD pode estar associada ao movimento de empoderamento e notoriedade dado pela criação das cotas para pessoas com deficiência em 2016. A hipótese seria de que as



diferentes Pró-reitorias afeitas à proteção social de estudantes tiveram que instrumentalizar ações diante da possível demanda trazida pela novidade legal.

Ainda assim, em que pesem todos os esforços para garantir a proteção necessária a estudantes que ingressaram pelas cotas, o saldo negativo é evidente uma vez que a maioria não conta com aquelas ações de Apoio Social importantes para sua permanência.

Conclusiones

As reflexões trazidas por este trabalho partem da constatação de que um novo público compõe as universidades federais brasileiras, em boa medida renovado pela ação da legislação que reservou vagas para estudantes de escolas públicas, pretos, pardos e indígenas, com renda per capita familiar de até um salário mínimo e meio e para pessoas com deficiência.

As ferramentas de proteção social criadas para garantir a fruição do direito à educação, a permanência e a conclusão de curso não atingem nem 40% dos (as) estudantes com maiores vulnerabilidades. Além disto, há um recuo da maior parte das modalidades de Apoio Social a partir do ano de 2017. Este quadro faz ascender a luz de alerta para a ampliação das enormes ameaças de que a democratização do acesso seja frustrada e as universidades voltem a se elitizar.

Referencias bibliográficas

Assis, A. C. L. de, Sanabio, M. T., Magaldi, C. A., & Machado, C. S. (2013). As políticas de assistência estudantil: Experiências comparadas em universidades públicas brasileiras. *Revista Gestão Universitária na América Latina-GUAL*, 6(4), 125–146.

Barbosa, A. T. (2017). *Avaliação do Programa Nacional de Assistência Estudantil na Universidade Federal de Alfenas*.

Barbosa e Silva, L. (2018, novembro). *Políticas Públicas em descompasso? Acesso e permanência nas IFES*. Palestra apresentado em I Congresso de Assistência Estudantil, São Paulo.

Brasil. *Constituição da República Federativa do Brasil*. , Pub. L. No. Constituição Federal de 1988 (1988).

Brasil. *Programa Nacional de Assistência Estudantil—PNAES*. , Pub. L. No. Decreto nº 7.234/2010 (2010).



Brasil. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. , Pub. L. No. Lei Federal nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, Diário Oficial da União (2012).

Brasil. (2013). Estatuto da Juventude. Recuperado 8 de abril de 2018, de <https://bit.ly/3400YU6>.

Brasil. *Plano Nacional de Educação-PNE.* , Pub. L. No. 13.005, 26 (2014).

Brasil, M. *Programa Nacional de Assistência Estudantil.* , Pub. L. No. Portaria Normativa nº 39 (2007).

Brasil/MEC/INEP. (2019). Censo da Educação Superior—INEP. Recuperado 11 de outubro de 2018, de <http://inep.gov.br/censo-da-educacao-superior>

Carvalho, S. C. da S. (2013). *Avaliação da eficácia da Política Pública de Assistência Estudantil na Universidade Federal de Lavras.* Recuperado de <http://repositorio.ufla.br/handle/1/1262>

Cavalihares, F., Feres Júnior, J., & Daflon, V. (2013). O impacto da Lei de Cotas nos estados: Um estudo preliminar. *Textos para discussão GEMAA (IESP-UERJ)*, 1, 1–17.

Costa, N. C. D., & Barbosa e Silva, L. (2018). *Acesso e permanência em desproporção: As insuficiências do Programa Nacional de Assistência Estudantil.* Comunicação em evento apresentado em III Encontro Nacional de Políticas Públicas, São Paulo.

Costa, S. G. (2010). *A equidade na educação superior: Uma análise das políticas de assistência estudantil.* 2010 (Dissertação de Mestrado). Dissertação (Mestrado em Sociologia)-Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Rio Grande do Sul, 2010. Disponível em:< <http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/27499/000764752.pdf>, Porto Alegre.

FONAPRACE/ANDIFES. (2016). *IV Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos Graduandos da IFES* (p. 291). Recuperado de FONAPRACE/ANDIFES website: <https://bit.ly/2S3fu80>

FONAPRACE/ANDIFES. (2019). *V Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos Graduandos da IFES.* Brasília: FONAPRACE/ANDIFES.

INEP. (2018). Censo da Educação Superior—2017. Recuperado 10 de dezembro de 2018, de <http://portal.inep.gov.br/censo-da-educacao-superior>



Kowalski, A. V. (2012). *Os (des)caminhos da política de assistência estudantil e o desafio na garantia de direitos* (PUCRS). Recuperado de <http://hdl.handle.net/10923/5137>

MEC. *Programa Bolsa Permanência.* , Pub. L. No. Portaria nº 389 (2013).

Oliveira, A. M. de. (2016). *A implantação do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES): A experiência no IFPI* (Dissertação de Mestrado). UFPI, Teresina.

Sanches, R. R. (2013). Título: Avaliação de Programas de Assistência Estudantil. *A Revista História, Movimento e Reflexão*, 1(1). Recuperado de <https://bit.ly/2HAeBBR>.

Vargas, M. de L. F. (2011). Ensino superior, assistência estudantil e mercado de trabalho: Um estudo com egressos da UFMG. *Avaliação. Campinas, Sorocaba: Universidade de Sorocaba*, 16(1), 149–163.